



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 27, DE 19.11.2018.

ASSUNTO: EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 35/2018 - ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CARGOS DE CONFIANÇA PRIVATIVOS DE SERVIDOR EFETIVO, AS FUNÇÕES GRATIFICADAS, CRIA O CARGO DE CONTADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ - IPMJ

AUTORIA DA EMENDA: VEREADOR SR. ABNER DE MADUREIRA.

PARECER Nº 390 - RRV - SAJ - 12/2018

I- RELATÓRIO

Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador, Sr. Abner de Madureira, que ***alteram alguns incisos dos artigos 6º e 11 da Lei Municipal nº 6.152/2017, adequando suas redações às novas modificações trazidas pela presente propositura.***

A presente Emenda ao Projeto foi remetida a essa *Secretaria* para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em destaque na respeitável Emenda ao Projeto de Lei, ***no nosso entendimento, e salvo melhor juízo,*** não encontra óbice constitucional e /ou legal que impeça o seu prosseguimento.

III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, ***entendemos, s.m.j.,*** que a presente Emenda nº 05 ***podará prosseguir, devendo ser apreciada antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).***



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento**.

Sem mais para o momento, é este o nosso entendimento, sub censura.

Jacareí, 11 de dezembro de 2018.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 027/2018

EMENTA: *Emenda Parlamentar (nº 05) a Projeto de Lei de autoria do Prefeito que altera a Lei Municipal nº 6.152/2017, acerca do Instituto de Previdência do Município de Jacareí. Constitucionalidade. Legalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 390 – RRV – SAJ – 12/2018 (fls. 62/63) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 11 de dezembro de 2018.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico